

CONTRATO Nº 05/2018-PREDUC

Contrato de Prestação de Serviços, em CARÁTER EMERGÊNCIAL, celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paraná Educação e o Agente de Integração Instituto Euvaldo Lodi do Paraná - IEL/PR, referente a Administração do Programa de Estágios

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, bairro Cabral em Curitiba-PR, neste ato representado pelo Senhor **Juarez Alberto Dietrich**, Superintendente, portador do RG nº 999.740-7 SSP/PR, CPF nº 183.564.609-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa IEL/PR - Instituto Euvaldo Lodi, inscrita no CNPJ sob Nº 75.047.399/0001-65, com sede na Avenida Cândido de Abreu nº 200 - 5º andar Centro Cívico em Curitiba/PR, neste ato, representado pelo Senhor **Rafael Euclides Delgado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, RG: 9.390.390-0 - SSP/PR, CPF: 048.925.369-54, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato em CARÁTER EMERGENCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

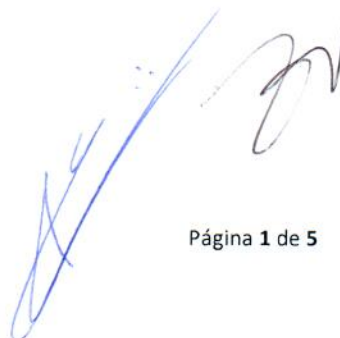
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO EMERGENCIAL tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

O objeto do presente CONTRATO EMERGENCIAL é a administração, pela CONTRATADA, do programa de estágio entre instituições de Ensino e o **PARANÁ EDUCAÇÃO**, para que os educandos, na qualidade de estagiários bolsistas, atuem nas dependências do **PARANÁ EDUCAÇÃO**, sem vínculo empregatício, obedecidas as características de cada setor e de acordo com o quadro de vagas estipulado pelo CONTRATANTE e nos termos da Lei Nº **11.788/2008**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de **até 60** (sessenta) dias, a partir de **07 de maio de 2018 até 31 de julho de 2018**. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes da data final da vigência, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 5 (cinco) dias de antecedência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

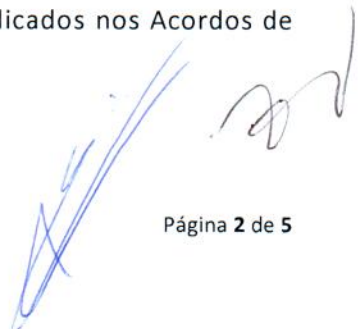
A taxa de administração estabelecida para a prestação dos serviços será de **10%** (dez por cento) em toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação ao PARANÁ EDUCAÇÃO da Nota Fiscal, de acordo com o Cronograma definido pela Contratante, mediante repasse de crédito em conta bancária, da taxa de administração, acompanhada da relação nominal dos estagiários em atividades nas respectivas alocações. O boleto deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O VALOR GLOBAL do presente Contrato é referente à Taxa de Administração, incidindo sobre o valor pago mensalmente aos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar informações à Contratada sobre a quantidade de vagas oferecidas de acordo com a necessidade, com especificações de período, horário, setor, valor da bolsa, data e localidade para apresentação do estudante;
- b) Encaminhar à Contratada a relação dos estudantes selecionados pelo PARANA EDUCAÇÃO para a(s) vaga(s) de estágio;
- c) Receber os estudantes encaminhados estabelecendo com os mesmos as condições de realização do estágio;
- d) Ensejar, ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao curso em que esteja matriculado;
- e) Efetuar o pagamento mensal à Contratada do valor correspondente a taxa de administração;
- f) Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio;
- g) Responder à Contratada, quando instada, por formulário e período pré-estabelecidos entre as partes, subsídios demandados que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário e do estágio;
- h) Informar à Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicados nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio;



j) Informar à Contratada, de imediato, sempre que indetificada(s) irregularidade(s) na conduta do estagiário, para as necessárias providências legais:

k) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado: e,

l) Praticar os demais atos legais, aqui não relacionados, mas que sejam decorrentes de disposições legais, principalmente quanto à Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato, inclusive identificar as oportunidades de estágio, ajustar as suas condições de realização fazer o acompanhamento administrativo;

b) Prestar esclarecimento à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação:

c) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do serviço, sem prévia autorização da Contratante;

d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **PARANÁ EDUCAÇÃO**, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:

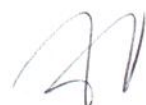
e) Preparar toda documentação legal referente ao estágio, com total atenção ao disposto na alínea "j" da cláusula 3ª, incluindo:

1- Acordo de cooperação entre a instituição de ensino e a Contratante, instrumento jurídico de que trata o artigo 3º inciso II da Lei Federal nº 11788/08.

2 - Termo de compromisso de estágio - TCE, entre a Contratada e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, no termos do artigo 9º inciso I da Lei Federal 11788/08.

f) Acompanhar a realização do estágio junto à contratante, disponibilizando as respectivas instruções de Ensino e as informações pertinentes;

g) Notificar a Contratante sobre qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas instituições de Ensino;



h) Fornecer ao PARANÁ EDUCAÇÃO, sempre que necessárias, instruções detalhadas e específicas acerca da prática e supervisão de estagiários em suas dependências;

i) Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Copromisso;

J) Acompanhar durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, na contratação e na prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante à matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A presente despesa correrá à conta dos recursos próprios do **PARANÁ EDUCAÇÃO**, havidos de Contrato de Gestão assinado com o Governo do Estado do Paraná,

CLÁUSULA SEXTA - DAS IRREGULARIDADES:

A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os bens adquiridos subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO

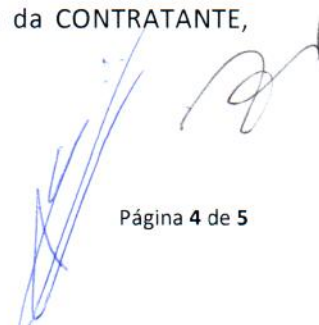
A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais referidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA NONA - DA GESTORA DO CONTRATO:

Fica designada como gestora do presente contrato a empregada da **CONTRATANTE**, Senhora Aline Maria Vignolis Barboza.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma da Lei.

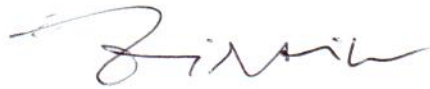
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Pelo Contratante:



JUAREZ ALBERTO DIETRICH
Superintendente

Pela Contratada:




RAFAEL EUCLYDES DELGADO
Representante legal da Contratada



ALINE MARIA VIGNOLIS BARBOZA
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: PEDRO HENRIQUE G. LINHARES
ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.150
PARANAEDUCAÇÃO

Nome:
CPF: